



SERVIÇO CONTINUADO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/GAP-BQ/2020

OBJETO: SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020	
Processos no	67441.001256/2020-78
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Informatização Laboratorial
Tipo de Licitação	Menor preço por item
Fundamento Legal	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.
Aprovação Jurídica	Parecer nº 00146/2020/CJU-MG/CGU/AGU
Abertura	01/04/2020 09 horas.
Local	www.comprasnet.gov.br
Telefone	(32) 3339-4137
E-mail	gapbq.licitacoes@yahoo.com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

**GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA, por meio da Seção de Licitações, sediada na rua Santos Dumont, 149 – São José, CEP 36.205-900 – Barbacena - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/04/2020

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Informatização Laboratorial, a fim de atender às necessidades do Esquadrão de Saúde de Barbacena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 0151000000
Programa de Trabalho: 168880
Elemento de Despesa: 339039
PI: A0000410000

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2 Para o grupo 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item do item.
 - 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
 - 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 - 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1 Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8. Habilitação jurídica:
 - 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.11. Qualificação Técnica:
- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características do Termo de Referência.
- 9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
 - 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal **e trabalhista**, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

13.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 18.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 Não manter a proposta;
- 18.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **18.1** deste Edital.
- 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: gapbq.licitacoes@yahoo.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Santos Dumont, 149 – São José – CEP 36.205-900 – Barbacena – MG, seção de Licitações.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Santos Dumont, 149 – São José – Barbacena - MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13:30 às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 20.12.1.1 ANEXO I A – Planilha de Custos; e
 - 20.12.2 ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
 - 20.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Aprovo o presente Edital e seus anexos:

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP BQ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA

(Processo Administrativo n.º 67441.001256/2020-78)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Informatização Laboratorial, envolvendo a implantação, a licença de uso, manutenções e suporte técnico de software de gerenciamento laboratorial, com o interfaceamento de dois equipamentos ao software e integração ao AGHUse, para atender as necessidades da Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena – ES-BQ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento:

	Item	Descrição/ Especificação	Código CATSERV	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Global Máximo Aceitável (R\$)
Grupo 1	1	Implantação e treinamento de software de gerenciamento laboratorial em 6 terminais, com interfaceamento em 2 equipamentos (Labmax 240 e Pentra 60) e integração ao AGHuse, pelo período de 12 meses.	26972	SV	1	7.500,00	7.500,00
	2	Licença de uso para Software de gerenciamento laboratorial incluindo manutenção corretiva, adaptativa e suporte técnico, com interfaceamento em 2 equipamentos e (Labmax 240 e Pentra 60) e integração ao AGHuse, pelo período de 12 meses.	26972	SV	1	14.162,67	14.162,67

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Informatização Laboratorial.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. Visando a economicidade e racionalidade no emprego dos recursos financeiros em função das peculiaridades do serviço, e ainda, pelas características de compatibilidade do software com as demais aplicações e padronizações das interfaces, a presente licitação deverá ser em GRUPO, isto é, uma única empresa para realizar o Serviço de Informatização Laboratorial.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação do serviço de informatização laboratorial para a Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena.
- 3.2. A prestação do serviço envolve a implantação e customizações e a licença de uso com manutenções e suporte técnico de um software de gerenciamento laboratorial, bem como interfaceamento de dois equipamentos e a integração do software ao AGHUse, de acordo com o descrito abaixo:
 - 3.2.1. Atividade executada somente por empresas que nunca forneceram anteriormente o serviço descrito para a Subseção de Análises Clínicas do ES-BQ: **IMPLANTAÇÃO**: ações exercidas por empregados da contratada com vistas à instalação do Software de gerenciamento laboratorial, por um período de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Configuração de códigos executáveis, carga e configuração de bases de dados, operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratante. Implantação mínima em 6 (seis) computadores.
 - 3.2.2. Atividade executada somente por empresas que nunca forneceram anteriormente o serviço descrito para a Subseção de Análises Clínicas do ES-BQ: **TREINAMENTO DE EQUIPES**: ação exercida por empregados da contratada com presença técnica local em Barbacena – MG, por ocasião da implantação do sistema; a aplicação do treinamento será para a equipe de informática da Guarnição, com o intuito de capacitar os técnicos a apoiar na manutenção local do sistema, uma vez que não será permitido nenhum tipo de acesso remoto para tal fim. O treinamento deverá capacitar também, a equipe do Laboratório de Análises Clínicas composta de no mínimo sete (7) militares. Todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da contratada.
 - 3.2.3. **LICENÇA DE USO**: disponibilidade do software pela contratada, a título oneroso, durante a vigência contratual, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Termo de Referência, contemplando:
 - 3.2.3.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada;

3.2.3.2. **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** atuações exercidas no software com o objetivo de adequar o software a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais;

3.2.3.3. **SUORTE TÉCNICO:** assistência tecnológica com a finalidade de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.

3.2.4. **INTERFACEAMENTO:** interfaceamento para dois equipamentos, o Analisador de Bioquímica Automático Labmax 240 da Labtest e o Analisador Hematológico ABX Pentra 60 da Horiba Medical. Vale ressaltar que no intercurso do contrato os equipamentos citados podem ser substituídos por outros recém-adquiridos sem ônus para a Contratante;

3.2.5. **INTEGRAÇÃO:** integração do software ao sistema de gestão hospitalar AGHuse.

3.2.6. **REQUISITOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DO SOFTWARE LABORATÓRIAL:**

- Departamento: recepção
 - 3.2.6.1. cadastro de Pacientes (obrigatoriedade de se cadastrar por CPF);
 - 3.2.6.2. consulta ao sistema de registro de encaminhamentos;
 - 3.2.6.3. impressão de protocolo e solicitação de exames;
 - 3.2.6.4. impressão de etiquetas de código de barras;
 - 3.2.6.5. rastreabilidade do atendente;
 - 3.2.6.6. pedido eletrônico de exames;
 - 3.2.6.7. agendamento de exames laboratoriais e procedimentos integrados a convênios médicos executantes;
 - 3.2.6.8. impressão da guia de atendimento;
 - 3.2.6.9. totem de emissão de senha de atendimento integrado ao software laboratorial;
 - 3.2.6.10. envio de e-mail ao cliente com informações de horário de preparo para o exame com controle de coleta externa;
- Departamento: coleta
 - 3.2.6.11. rastreabilidade dos recipientes colhidos ou recebidos e do coletor;
 - 3.2.6.12. emissão de etiquetas de código de barras
 - 3.2.6.13. indicadores de qualidade. (tempo de espera do paciente na recepção e na coleta,
 - 3.2.6.14. produtividade por funcionário, etc;
- Departamento: setores técnicos
 - 3.2.6.15. mapa de trabalho;
 - 3.2.6.16. mapa de conferência;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 3.2.6.17. ingresso manual de resultados, com validação, valores normais, críticos, patológicos e aberrantes e ainda controle de resultados, evitando que os exames sejam liberados erroneamente;
- 3.2.6.18. possua configuração de fórmulas onde os resultados são calculados automaticamente;
- 3.2.6.19. liberação de resultados ingressados;
- 3.2.6.20. estatísticas de controle de qualidade;
- 3.2.6.21. delta check para liberação de resultados automaticamente;
- 3.2.6.22. visualização e impressão de exames pendentes;
- Departamento: expedição
 - 3.2.6.23. assinatura digitalizada;
 - 3.2.6.24. impressão de resultados em papel normal ou papel frente e verso;
 - 3.2.6.25. liberação de resultados via internet para pacientes e médicos, com a possibilidade de acompanhamento do status dos exames quanto a execução;
 - 3.2.6.26. emissão de relatórios gerenciais;
 - 3.2.6.27. controle operacional;
 - 3.2.6.28. estatísticas de produção;
 - 3.2.6.29. emissão de resultados anteriores;
- Departamento: administração
 - 3.2.6.30. relatórios de movimentação por procedência, médicos, etc;
 - 3.2.6.31. ISO/PALC informatizada;
 - 3.2.6.32. geração de pop's integrados ao sistema;
 - 3.2.6.33. relatório de cadastro de pacientes (simples, médico simples, com endereço, com setores, agendados, não faturados, conferência, listagem por horário, total por horário, tempo de cadastro, total de pacientes simples);
 - 3.2.6.34. relatório de cadastro (exames por especialidades, lista de preços por convênio e plano, lista de preço por tabela, arquivo de resultado, médicos cadastrados, lista de convênios, lista de exames formatados, operadores cadastrados);
 - 3.2.6.35. relatório de estatísticas (exames faturados, exames cadastrados, exames pendentes, digitadores, exames por setor, produção por setores, convênios, procedência, médicos, operadores, exames, exames mensal, pró-labore de médicos, exames por USM, resultado de exames, exames por procedência, tempo médio de liberação, pedidos e faturamento);
 - 3.2.6.36. relatório geral de pacientes (cadastro, resultados completos - liberados e assinados, completos – liberados e não assinados, sem resultados – total ou parcial, exames não conferidos, exames emitidos, exames pendentes, exames fora do prazo, exames por data e hora de coleta, exames cadastrados, exames coletados por operador, situação dos exames, resultados liberados, resultados prometidos, repetição de exames, materiais faltantes, observações, providências a serem tomadas, culturas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

positivas, funcionários por convênio e plano, rastreabilidade, exames e pacientes cancelados, pacientes salvos em backup, pacientes enviados para a internet);

- Módulo de interfaceamento (MI) integrado com o Sistema de Informatização laboratorial em idioma nacional.

3.2.6.37. o sistema deverá ser composto por módulos interfaceadores que são módulos físicos (hardware), unidades de interface remota, que são ligados aos analisadores e deverão ter memória própria para armazenar informações e dados providos dos equipamentos analisadores e/ou do sistema de informação laboratorial, garantindo a integridade dos resultados e fazendo a verificação através de protocolos de segurança;

3.2.6.38. o sistema deverá suportar interfaceamento com qualquer equipamento automático de laboratório que disponha de protocolo de comunicação para aquisição direta de resultados;

3.2.6.39. controle de filas de amostras entre o módulo do interfaceamento, os equipamentos e o sistema de gestão do laboratório;

3.2.6.40. fluxo de comunicação bidirecional em todos os equipamentos capacitados, com suporte total a identificação positiva de amostras por códigos de barras.

3.2.6.41. funcionalidade para programação de equipamentos na ausência de suporte a *query mode*, com as seguintes possibilidades:

3.2.6.41.1. pela leitura dos códigos de barras das amostras, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada;

3.2.6.41.2. pela seleção e classificação das amostras pelo usuário, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada.

3.2.6.42. registrar em Trace (registro temporal contínuo) detalhado da comunicação com os equipamentos de automação, viabilizando a solução de intercorrências de comunicação e diagnóstico de situações anômalas. Esse Trace deve ser exportável em formato de texto;

3.2.6.43. envio automático das informações de produção (amostras, pacientes, exames, atributos, etc) ao Módulo de Interfaceamento após confirmação de recepção das amostras na área técnica;

3.2.6.44. os resultados serão capturados automaticamente através da conectividade dos equipamentos analisadores, e retransmitidos para validação e posterior liberação para o sistema de informação laboratorial, evitando a digitação dos resultados minimizando os recorrentes erros;

3.2.6.45. opção de seleção e reenvio de amostras ao Módulo de Interfaceamento;

3.2.6.46. suporte a comunicação com equipamentos analíticos automatizados bem como a entrada manual de dados (digitação de resultados) no caso de necessidade de inserção ou alteração manual dos resultados;

3.2.6.47. permitir a definição de níveis de status do processamento das amostras: diferenciar as amostras não processadas, as em processamento, as processadas, as concluídas, as liberadas e as descartadas;

3.2.6.48. controle de repetição de exames, manutenção de inúmeras repetições, seleção da repetição a liberar;

3.2.6.49. registro dos dados para rastreabilidade de amostras x eventos por elas sofridos durante a fase analítica;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

3.2.6.50. os módulos interfaceadores poderão ser computadores ou qualquer outro equipamento microprocessado, que garanta a comunicação do analisador com o sistema de informação laboratorial e vice-versa. Todos os custos desses equipamentos deverão correr por conta da contratada (inclusive a manutenção e o perfeito funcionamento dos mesmos devem estar previstos na proposta);

3.2.6.51. os módulos interfaceadores deverão comunicar com um software, denominado aqui de Servidor de Interfaceamento;

3.2.6.52. o Servidor de Interfaceamento deverá permitir ao usuário mapear os módulos interfaceadores e configurá-los de acordo o modelo do analisador ao qual estarão conectados. Deverá ainda enviar listas de trabalho, vindas do Serviço de informatização laboratorial para os analisadores (bidirecionais), e capturar os resultados (quando prontos), para análises e posterior liberação para o Serviço de Informatização laboratorial;

3.2.6.53. é importante salientar que os módulos interfaceadores devem ser perfeitamente integrados ao sistema de informação laboratorial, garantindo o fluxo de ida e volta das informações entre este e os equipamentos analisadores;

3.2.6.54. como o serviço integra a gestão do laboratório, a liberação e o armazenamento dos resultados, com a captura dos mesmos diretamente nos analisadores, deve haver a comunicação entre a empresa detentora dos direitos sobre o software com as empresas responsáveis pelos equipamentos que realizam as análises, com troca de protocolos, ajustes na comunicação bidirecional, cabeamento entre outros ajustes, para que a captura dos resultados ocorra sem a menor possibilidade de erro;

- Controle de reagentes.

3.2.6.55. rastreabilidade da fabricação, recebimento, abertura, início e encerramento de uso de cada lote;

3.2.6.56. controlar lotes em cima de todas as movimentações realizadas;

3.2.6.57. rastreabilidade do lote de reagente usado em cada determinação;

3.2.6.58. fornecer a produtividade de kits e reagentes a partir de testes interfaceados considerando repetições, controles e calibrações automaticamente, com possibilidade de impressão;

- Laudos

3.2.6.59. controle completo dos formatos de entrada dos laudos dos exames;

3.2.6.60. possibilidade de criação de *layout* dos laudos dos exames, diferenciados por faixa etária e/ou sexo, os quais poderão ser alterados pelos usuários do sistema a qualquer tempo;

3.2.6.61. resultados anteriores em tela e nos laudos;

3.2.6.62. auditoria completa sobre todas as operações realizadas durante o uso do sistema, indicando as operações realizadas, data e hora da realização, usuário responsável, e em caso de alteração de dados, indicar os valores anteriores e os valores atuais da informação modificadas;

3.2.6.63. assinatura eletrônica para liberação de laudos para impressão. Podendo ser definido pelo laboratório qual assinatura sair e em qual situação;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

3.2.6.64. liberação de resultados com filtros de destinos dos mesmos, de setores, de exames, de unidades, de procedência, de quantidade de exames a serem liberados, de intervalo de data de resultados. Apresentar na mesma tela, dados referentes: às observações clínicas, aos resultados anteriores e à visualização do laudo que ficará na impressão, questionário de anamnese, resumo do atendimento, resumo dos exames, resumo do cliente, história clínica e os outros exames do mesmo atendimento;

3.2.6.65. na emissão dos laudos deverá ser disponibilizada a possibilidade de alteração e edição dos laudos modelos, possibilitando emissão do laudo de antibiograma;

3.2.6.66. nas culturas em que se identificarem diversos isolados (mais que um), possibilidade de confecção de laudo do antibiograma por microrganismo, mas com apresentação conjugada de todos os isolados e todos os antimicrobianos em uma única matriz de sensibilidade;

3.2.6.67. confeccionar laudos com resultados acompanhados dos valores de referência variável de acordo com o sexo, idade do paciente e valores definidos;

3.2.6.68. definir e manter máscaras e outros elementos dos laudos (como valores de referência, unidades de medida) diferenciadas por instrumento ou metodologia de realização de cada exame;

3.2.6.69. permitir a alteração da máscara do laudo de exame sem perda ou prejuízo dos resultados arquivados, e sem a necessidade de criação de um novo código de exame, mantendo históricos dos laudos emitidos anteriormente;

3.2.6.70. possibilidade de elaboração de qualquer tipo de laudo, de qualquer especialidade médica, sendo totalmente parametrizados externamente pelos usuários, com a terminologia, fórmulas de cálculos e textos próprios para o laboratório;

3.2.6.71. possibilidade de que os formatos de entrada de resultado sejam definidos pelo usuário;

3.2.6.72. o sistema deverá estar apto a liberar resultados, utilizando certificado digital do profissional responsável pela liberação, tendo compatibilidade com certificados digitais do tipo A3 do ICP Brasil, atendendo ao nível 2 de segurança exigido no manual de certificação (edição 2009) SBIS;

3.2.6.73. permitir que o paciente visualize pela internet os resultados de exames de seus pedidos;

3.2.6.74. permitir que o médico solicitante visualize pela internet os resultados de exames de seus pacientes;

3.2.6.75. permitir consulta de no mínimo cinco resultados anteriores do paciente armazenados no sistema;

3.2.6.76. identificar resultados com valores críticos conforme critérios parametrizáveis no sistema;

3.2.6.77. permitir que apareça no laudo os resultados anteriores dos exames, quando disponíveis, inclusive, em forma de gráfico;

- **Integração do Software ao AGHuse**

3.2.6.78. link para a troca de informações entre o Software e o AGHUSE através de uma Interface de Programação de Aplicativos (API) na qual os dados serão trafegados;

3.2.6.79 Fluxo de trabalho



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

3.2.6.79.1. o atendimento será realizado no sistema AGHUSE, assim como todas as impressões de etiquetas (amostras, pacientes, etc);

3.2.6.79.2. feito o Atendimento será disponibilizada na API uma lista de solicitações de exames na qual o link irá importá-las para dentro do software;

3.2.6.79.3. após importado para o Software, o exame será marcado como "Executando" na API (informando o AGHUSE que o exame está na área técnica);

3.2.6.79.4. após a Assinatura do exame, o mesmo será enviado para o AGHUSE (resultados, valores de referência e métodos);

3.2.6.79.5. a interface dos equipamentos utilizará a amostra do AGHUSE;

- **Requisitos gerais**

3.2.6.80. a empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas;

3.2.6.81. as atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;

3.2.6.82. as versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;

3.2.6.83. a cada nova liberação de versão das licenças, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

3.2.6.84. as novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão;

3.2.6.85. no caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários para o download e instalação do software, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário;

3.2.6.86. a empresa deverá prestar suporte técnico, quando da ocorrência de eventuais erros durante a operação dos softwares instalados, devendo oferecer um número para abertura de Ordens de Serviço (OS) ou "REC" (Reclamações);

3.2.6.87. o serviço deverá ser prestado em Barbacena/MG, nas dependências da Guarnição de Barbacena, mediante solicitação via "Ordem de Serviço – OS". Por questões de segurança da informação, não será permitido o acesso remoto à rede de dados da Guarnição, conforme previsto na Norma de Segurança do Comando da Aeronáutica 7-13 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DEFESA CIBERNÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA;

3.2.8.88. quando o Esquadrão de Saúde de Barbacena oficializar a solicitação de serviço pela OS, deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:

3.2.8.88.1 a execução será sempre precedida da emissão pelo Esquadrão de Saúde de Barbacena da OS, contendo no mínimo: descrição,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

prazo para a execução, período para a execução, local da execução, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;

3.2.8.88.2 uma OS somente estará autorizada após conferência e ateste do Gestor do Contrato;

3.2.8.88.3 toda OS deverá ser assinada pelo Preposto da Empresa Contratada, declarando a concordância da Contratada em executar as atividades descritas na OS de acordo com as especificações estabelecidas;

3.2.8.88.4 os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas OS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. o presente termo de referência estipula as condições para a contratação do serviço de informatização laboratorial para a Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena, sendo o mesmo fornecido para um período de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja do interesse da administração e acordado entre as partes. O serviço é contínuo e ininterrupto, pois cada exame que é realizado pelo laboratório necessita cumprir as etapas de recepção, confecção de mapas de produção, controle de qualidade, interfaceamento, liberação de resultado, armazenamento de laudo e disponibilização de resultados pela internet e rede interna e a rastreabilidade dos processos deve ser possível a qualquer instante;

5.1.2. a empresa vencedora deverá importar todos os dados dos pacientes do sistema informatizado existente para o sistema a ser instalado, a fim de que as informações referentes aos exames realizados não sejam perdidas e possam ser acessadas a qualquer momento;

5.1.3. a empresa vencedora do processo licitatório prestará o serviço que inclui desde o agendamento de coleta e recepção de clientes até a entrega de laudos (inclusive pela Internet), passando por todo o processo de planejamento e controle da produção (pré-análise, análise e pós-análise), controle de qualidade e auditorias, permitindo o monitoramento de todas as operações realizadas em todos os arquivos do banco de dados, em atendimento às necessidades do Esquadrão de Saúde de Barbacena;

5.1.4. a presente contratação é classificada como serviço de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

5.1.5. a empresa prestadora de serviço deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental conforme o art. 6º da IN 01 SLTI-MPOG de 19 de Janeiro de 2010;

5.1.6. não se aplica ao serviço pleiteado a transferência de conhecimento após findo o contrato, tendo em vista que trata-se de atividades rotineiras conhecidas pelas empresas do ramo.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratante e Contratada estão previstas neste Termo de Referência nos itens 11 e 12, respectivamente.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços. Quando o licitante optar pela vistoria, ele será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas. Deve ser feito o agendamento previamente pelo telefone (32) 3339-4103.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena, situado à Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, Barbacena – MG, cep 36205-058

7.2. A execução dos serviços será a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada na forma que segue:

7.2.1. o sistema de informatização laboratorial deverá ser instalado em 5 (cinco) estações na Subseção de Análises Clínicas (dois na recepção, dois para análise e liberação de resultado e um para o interfaceamento) e, caso seja necessária a instalação de módulo servidor, o mesmo deverá ser instalado nos servidores da sala de servidores da Assessoria de Tecnologia da Informação do Grupamento de Apoio de Barbacena. Inicialmente dois equipamentos serão interfaceados (um Analisador Hematológico ABX Pentra 60- Horiba Medical e um Analisador de Bioquímica Automático Labmax 240- Labtest);

7.2.2. durante a vigência do contrato, a contratada deverá promover novos interfaceamentos, se os equipamentos citados no item 7.2.1.1 forem substituídos, em função da aquisição de novos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

equipamentos ou da realização de contratos de comodato com empresas especializadas, sem custo adicional para a contratante.

7.2.3. a instalação do sistema descrita no item anterior deverá ser realizada mediante agendamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min as 17h00min;

7.2.4. a empresa vencedora do processo licitatório deverá se responsabilizar pelo treinamento de militares da equipe de informática da Guarnição de Barbacena, que deverá ser composta de no mínimo dois (2) militares e para a equipe do Laboratório de Análises Clínicas composta de no mínimo sete (7) militares. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades oferecidas pelo sistema;

7.2.5. em todas as situações em que se fizer necessário a presença de funcionários da Contratada na Guarnição de Barbacena, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da Contratada;

7.2.6. A contratada deverá dispor de serviço de suporte telefônico e presencial durante o horário comercial (das 08h00min às 18h00min) de segunda a sexta-feira;

7.2.7. o suporte deverá estar disponível para sanar qualquer problema operacional do sistema. Se houver impossibilidade para solucionar a adversidade pela via telefônica, a contratada deverá mandar um técnico até a Guarnição de Barbacena para restabelecer a operacionalidade do sistema, em um prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Participação da gestão do contrato, o fiscal, o fiscal substituto e a comissão de recebimento do serviço, formada por um (01) presidente e pelo menos 03 (três) membros, conforme previsto na Instrução de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços e de Aplicação de Sanções Administrativas - ICA 12-23/2017 da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica.

8.2. A contratada deverá manter um representante legal/Preposto, bem como telefone atualizado para que seja realizada comunicação com a mesma sempre que necessário.

8.3. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (IN SEGES/MPDG no 05/2017) da seguinte forma:

8.3.1. a avaliação da Contratada será por meio dos seguintes módulos:

8.3.1.1.1. ocorrências tipo 01: Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória.

8.3.1.1.2. ocorrências tipo 02: Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina.

8.3.2. Sistema de Pontuação - todas as ocorrências serão registradas, diariamente pelo Contratante, que notificará a Contratada através de relatório mensal, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela abaixo:

Indicadores	Pontos
-------------	--------



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

<p>ocorrências tipo 01 – Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória:</p> <p>a) atraso não justificado na entrega do serviço;</p> <p>b) não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>c) atendimento inadequado às solicitações - atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.</p>	<p>0,5 (por ocorrência)</p>
<p>ocorrências tipo 02 – Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina:</p> <p>a) não entrega dos serviços;</p> <p>c) entrega dos serviços com problemas de funcionamento;</p> <p>e) insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver todas as atividades previstas.</p>	<p>1,0 (por ocorrência)</p>

8.3.3. Faixa de Ajuste no Pagamento - A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal.

Pontuação Acumulada	Ajuste
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Até 3 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato. Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;
De 4 a 8 pontos	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços (desconto de 3% do valor total da fatura);
De 9 a 13 pontos	Recebimento de 94% do valor da fatura de serviços (desconto de 6% do valor total da fatura);
De 14 a 18 pontos	Recebimento de 91% do valor da fatura de serviços (desconto de 9% do valor total da fatura);
Acima de 18 pontos	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura), além da obrigatoriedade da Fiscalização do contrato solicitar penalidade contratual.

8.3.4. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste IMR, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

8.3.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.3.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.3.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 8.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela comissão de recebimento competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 8.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços de informatização laboratorial conforme especificado nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência, promovendo a renovação ou substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. quantitativo de usuários: aproximadamente de 8.000 (oito mil) usuários, inclusive os Alunos e Alunas aquartelados;
- 10.1.2. horário de funcionamento do laboratório: 24 horas;
- 10.1.3. quantitativo de exames realizados no ano de 2019: aproximadamente 35.600 (trinta e seis mil) mil exames, sendo 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) hemogramas e 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) exames de bioquímica;
- 10.1.4. o programa de gerenciamento será instalado em 5 (cinco) computadores na Subseção de Análises Clínicas (dois na recepção, dois para análise e liberação de resultado e um para o interfaceamento) e, caso seja necessário a instalação de módulo servidor, o mesmo deverá ser instalado nos servidores da sala de servidores da Assessoria de Tecnologia da Informação do Grupamento de Apoio de Barbacena;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

10.1.5. o preço proposto deverá incorporar todo material necessário à execução do objeto, bem como todas as parcelas que onerem o valor final dos serviços, tais como material didático, certificados, impostos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, despesas com fretes e outros;

10.1.6. a responsabilidade da manutenção dos sistemas, entrega dos materiais e dos relatórios à Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena será da Contratada;

10.1.7. o serviço será prestado na Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena situado à Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, Barbacena – MG, cep 36205-058;

10.1.8. inicialmente dois equipamentos serão interfaceados (um Analisador Hematológico ABX Pentra 60- Horiba Medical e um Analisador de Bioquímica Automático Labmax 240- Labtest);

10.1.9. durante a vigência do contrato, a contratada deverá promover novos interfaceamentos, se os equipamentos citados no item 10.1.8 forem substituídos, em função da aquisição de novos equipamentos ou da realização de contratos de comodato com empresas especializadas), sem custo adicional para a contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
 - 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
 - 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os materiais e ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 16.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois, esta contratação, embora seja de serviços continuados, não há dedicação exclusiva de mão-de-obra, além das particularidades citadas na execução da mesma.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 20.2.1. **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 20.2.2. **multa de:**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. as sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos	03



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.1. Valor Global: R\$ 21.662,67 (vinte e um mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

21.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de orçamentos fornecidos por empresas especializadas na prestação de serviço de informatização laboratorial, interessadas em participar do objeto de contratação, e por pesquisa no Painel de Preços do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>). As médias de preços unitários foram utilizadas para a obtenção do valor global máximo aceitável.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A dotação orçamentária da contratação é 086126 0100000000 339039 120603 A000041 0000.

Barbacena, 03 de Fevereiro de 2020

MARIANA RIBEIRO PACHECO BORGIO, Cap QODent ORD
Chefe da Subseção de Apoio Administrativo do Esquadrão de Saúde de Barbacena



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

MÁRCIO MATTOS PINHEIRO , Ten Cel Med
Ordenador de despesas do Esquadrão de Saúde de Barbacena

ELZA CATARINA MARTINS, Cap R/1
chefe da Seção de Controle Interno (SCI) do Esquadrão de Saúde de Barbacena



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Grupamento de Apoio de Barbacena
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Serviço de Informatização Laboratorial, envolvendo a implantação, a licença de uso, manutenções e suporte técnico de software de gerenciamento laboratorial, bem como interfaceamento de dois equipamentos ao software e a integração do software ao software de gestão hospitalar AGHUse, para atender as necessidades da Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Barbacena.
Nº do Processo:	67441.001256/2020-78

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993
- Decreto nº 7.746, de 05 de Junho de 2012
- Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de Maio de 2017
- Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002
- Decreto 9.507 de 21 de Setembro de 2018
- Portaria SLTI nº 20 de 14 de Junho de 2016
- Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de Abril de 2019
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010
- Portaria ANVISA nº 302 de 23 de outubro de 2005

3. Necessidade da Contratação:

O Esquadrão de Saúde de Barbacena (ES-BQ) atende um grande efetivo de pacientes, composto por



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

militares da ativa e inatividade, seus dependentes, pensionistas, bem como os pertencentes ao Exército Brasileiro e Marinha do Brasil, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência à saúde.

Um sistema de informatização laboratorial é um sistema baseado em um software que lhe permite gerir eficazmente dados do laboratório clínico e outros dados associados, a fim de melhorar a eficiência do processo. Um software de gerenciamento laboratorial permite automatizar fluxos de trabalho, integrar instrumentos e gerenciar dados e informações relacionadas com facilidade, de maneira rápida e segura.

A Subseção de Análises Clínicas necessita de um sistema de informatização laboratorial para melhor gerenciar os processos afeitos à realização e liberação de exames laboratoriais, atendendo com maior qualidade à resolução RDC 302 de 13 de outubro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos e à Ordem Técnica 02/DIRSA/2010, de 28 de julho de 2010 da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

De acordo com a RDC 302 de 2005 da ANVISA, a rastreabilidade é requisito para o funcionamento de laboratórios clínicos e deve incluir todos os processos. A principal vantagem do Sistema de Informatização Laboratorial é permitir a rastreabilidade da totalidade dos procedimentos envolvidos na realização dos exames, desde o cadastro do paciente até a emissão do laudo. O gerenciamento manual de todos os procedimentos afeitos à Subseção de Análises Clínicas, que atende 8.000 usuários e realiza anualmente 35.600 exames, seria moroso e com grande possibilidade de erro.

Além disso, a implantação de um sistema de informatização laboratorial proporciona a otimização dos processos laboratoriais e do controle da qualidade, garantindo aumento da eficiência operacional, da confiabilidade dos resultados analíticos, do atendimento aos requisitos de boas práticas em Laboratórios Clínicos, bem como a oportunidade de reduzir custos operacionais, já que permite a entrega de resultados das análises em tempo real

Desta forma, o Sistema de Informatização Laboratorial permitirá melhoria contínua dos processos e atividades realizadas, bem como o acompanhamento e controle das mesmas nas três etapas que envolvem a realização dos exames laboratoriais: pré-analítica, analítica e pós-analítica, prezando sempre pela qualidade dos resultados, o tempo total de atendimento e a satisfação dos clientes.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional :

Ratifico que o serviço a ser contratado coaduna-se com a missão do Esquadrão de Saúde de Barbacena, as diretrizes, a estrutura da organização que são desenvolvidas e/ou que se pretenda desenvolver.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. Natureza da Contratação:

A natureza do objeto a ser contratada enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. Sustentabilidade:

A empresa prestadora de serviço deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental conforme o art. 6º da IN 01 SLTI-MPOG de 19 de Janeiro de 2010.

5.4. Transição Contratual:

Não se aplica ao serviço pleiteado tendo em vista que trata-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferência de conhecimento após findo o contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Não há limitações específicas de mercado e a especificação dos serviços/itens constantes no disposto no item 06 deste documento, não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da lei 8.666/93, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.

6. Estimativa das Quantidades:

Tratam-se de dois itens para contemplar os serviços de Informatização Laboratorial, o software deverá ser instalado em 6 (seis) terminais: 2 (dois) computadores da recepção, 2 (dois) para análise e liberação de resultado, 1 (um) para o interfaceamento e 1 (um) para o servidor. Serão interfaceados dois equipamentos, um Analisador Hematológico ABX Pentra 60 e um Analisador de Bioquímica Automático Labmax 240. A escolha do interfaceamento para esses dois equipamentos foi baseada no fato de que os mesmos são os que geram o maior número de resultados: dos 35.600 (trinta e cinco mil) exames realizados no ano de 2019, 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) são hemogramas e 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) são exames de bioquímica.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços ao estritamente necessário.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O custo estimado da contratação será realizado através da solicitação de orçamentos por empresas especializadas na prestação de serviço de Informatização laboratorial, interessadas em participar do objeto de contratação, e por pesquisa no painel de preços do Ministério de Planejamento, desenvolvimento e Gestão. As médias de preços globais serão utilizadas para a obtenção do Valor unitário máximo aceitável.

9. Descrição da Solução como um todo:

9.1. A prestação do serviço envolve a implantação, a licença de uso com manutenções e suporte técnico e customizações de um software de gerenciamento laboratorial, bem como interfaceamento de dois equipamentos e a integração do software ao AGHUse, devendo ser executada de acordo com o descrito abaixo:

9.1.1. **IMPLANTAÇÃO:** ações exercidas por empregados da contratada com vistas à instalação do Software de gerenciamento laboratorial, por um período de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Configuração de códigos executáveis, carga e configuração de bases de dados, operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratante. Implantação mínima em 6 (seis) computadores.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 9.1.2. **TREINAMENTO DE EQUIPES:** ação exercida por empregados da contratada com presença técnica local em Barbacena – MG, por ocasião da implantação do sistema; a aplicação do treinamento será para a equipe de informática da Guarnição, com o intuito de capacitar os técnicos a apoiar na manutenção local do sistema, uma vez que não será permitido nenhum tipo de acesso remoto para tal fim. O treinamento deverá capacitar também, a equipe do Laboratório de Análises Clínicas composta de no mínimo sete (7) militares. Todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da contratada.
- 9.1.3. **LICENÇA DE USO:** disponibilidade do software pela contratada, a título oneroso, durante a vigência contratual, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Termo de Referência, contemplando:
- 9.1.3.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada;
- 9.1.3.2. **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** atuações exercidas no software com o objetivo de adequar o software a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais;
- 9.1.3.3. **SUPORTE TÉCNICO:** assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.
- 9.1.4. **INTERFACEAMENTO:** interfaceamento para dois equipamentos, o Analisador de Bioquímica Automático Labmax 240 da Labtest e o Analisador Hematológico ABX Pentra 60 da Horiba Medical. Vale ressaltar que no intercurso do contrato os equipamentos citados podem ser substituídos por outros recém-adquiridos sem ônus para a Contratante;
- 9.1.5. **INTEGRAÇÃO:** integração do software ao sistema de gestão hospitalar AGHuse.
- 9.1.6. **REQUISITOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DO SOFTWARE LABORATORIAL:**
- Departamento: recepção
- 9.1.6.1. cadastro de Pacientes (obrigatoriedade de se cadastrar por CPF);
- 9.1.6.2. consulta ao sistema de registro de encaminhamentos;
- 9.1.6.3. impressão de protocolo e solicitação de exames;
- 9.1.6.4. impressão de etiquetas de código de barras;
- 9.1.6.5. rastreabilidade do atendente;
- 9.1.6.6. pedido eletrônico de exames;
- 9.1.6.7. agendamento de exames laboratoriais e procedimentos integrados a convênios médicos executantes;
- 9.1.6.8. impressão da guia de atendimento;
- 9.1.6.9. totem de emissão de senha de atendimento integrado ao software laboratorial;
- 9.1.6.10. envio de e-mail ao cliente com informações de horário de preparo para o exame com controle de coleta externa;
- Departamento: coleta
- 9.1.6.11. rastreabilidade dos recipientes colhidos ou recebidos e do coletor;
- 9.1.6.12. emissão de etiquetas de código de barras



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 9.1.6.13.indicadores de qualidade. (tempo de espera do paciente na recepção e na coleta,
9.1.6.14.produtividade por funcionário, etc;
Departamento: setores técnicos
9.1.6.15.mapa de trabalho;
9.1.6.16.mapa de conferência;
9.1.6.17.ingresso manual de resultados, com validação, valores normais, críticos, patológicos e
aberrantes e ainda controle de resultados, evitando que os exames sejam liberados erroneamente;
9.1.6.18.possua configuração de fórmulas onde os resultados são calculados automaticamente;
9.1.6.19.liberação de resultados ingressados;
9.1.6.20.estatísticas de controle de qualidade;
9.1.6.21.delta check para liberação de resultados automaticamente;
9.1.6.22.visualização e impressão de exames pendentes;
Departamento: expedição
9.1.6.23.assinatura digitalizada;
9.1.6.24.impressão de resultados em papel normal ou papel frente e verso;
9.1.6.25.liberação de resultados via internet para pacientes e médicos, com a possibilidade de
acompanhamento do status dos exames quanto a execução;
9.1.6.26.emissão de relatórios gerenciais;
9.1.6.27.controle operacional;
9.1.6.28.estatísticas de produção;
9.1.6.29.emissão de resultados anteriores;
Departamento: administração
9.1.6.30.relatórios de movimentação por procedência, médicos, etc;
9.1.6.31.ISO/PALC informatizada;
9.1.6.32.geração de pop's integrados ao sistema;
9.1.6.33.relatório de cadastro de pacientes (simples, médico simples, com endereço, com setores,
agendados, não faturados, conferência, listagem por horário, total por horário, tempo de cadastro,
total de pacientes simples);
9.1.6..34. relatório de cadastro (exames por especialidades, lista de preços por convênio e plano,
lista de preço por tabela, arquivo de resultado, médicos cadastrados, lista de convênios, lista de
exames formatados, operadores cadastrados);
9.1.6..35. relatório de estatísticas (exames faturados, exames cadastrados, exames pendentes,
digitadores, exames por setor, produção por setores, convênios, procedência, médicos, operadores,
exames, exames mensal, pró-labore de médicos, exames por USM, resultado de exames, exames
por procedência, tempo médio de liberação, pedidos e faturamento);
9.1.6..36. relatório geral de pacientes (cadastro, resultados completos - liberados e assinados,
completos – liberados e não assinados, sem resultados – total ou parcial, exames não conferidos,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

exames emitidos, exames pendentes, exames fora do prazo, exames por data e hora de coleta, exames cadastrados, exames coletados por operador, situação dos exames, resultados liberados, resultados prometidos, repetição de exames, materiais faltantes, observações, providências a serem tomadas, culturas positivas, funcionários por convênio e plano, rastreabilidade, exames e pacientes cancelados, pacientes salvos em backup, pacientes enviados para a internet);

Módulo de interfaceamento (MI) integrado com o Sistema de Informatização laboratorial em idioma nacional.

9.1.6.37.o sistema deverá ser composto por módulos interfaceadores que são módulos físicos (hardware), unidades de interface remota, que são ligados aos analisadores e deverão ter memória própria para armazenar informações e dados provindos dos equipamentos analisadores e/ou do sistema de informação laboratorial, garantindo a integridade dos resultados e fazendo a verificação através de protocolos de segurança;

9.1.6..38. o sistema deverá suportar interfaceamento com qualquer equipamento automático de laboratório que disponha de protocolo de comunicação para aquisição direta de resultados;

9.1.6.39.controle de filas de amostras entre o módulo do interfaceamento, os equipamentos e o sistema de gestão do laboratório;

9.1.6.40. fluxo de comunicação bidirecional em todos os equipamentos capacitados, com suporte total a identificação positiva de amostras por códigos de barras.

9.1.6.41.funccionalidade para programação de equipamentos na ausência de suporte a *query mode*, com as seguintes possibilidades:

9.1.6.41.1. pela leitura dos códigos de barras das amostras, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada;

9.1.6.41.2. pela seleção e classificação das amostras pelo usuário, permitindo a associação sequencial às posições da rack indicada.

9.1.6.42.registrar em Trace (registro temporal contínuo) detalhado da comunicação com os equipamentos de automação, viabilizando a solução de intercorrências de comunicação e diagnóstico de situações anômalas. Esse Trace deve ser exportável em formato de texto;

9.1.6.43.envio automático das informações de produção (amostras, pacientes, exames, atributos, etc) ao Módulo de Interfaceamento após confirmação de recepção das amostras na área técnica;

9.1.6.44.os resultados serão capturados automaticamente através da conectividade dos equipamentos analisadores, e retransmitidos para validação e posterior liberação para o sistema de informação laboratorial, evitando a digitação dos resultados minimizando os recorrentes erros;

9.1.6.45.opção de seleção e reenvio de amostras ao Módulo de Interfaceamento;

9.1.6.46.suporte a comunicação com equipamentos analíticos automatizados bem como a entrada manual de dados (digitação de resultados) no caso de necessidade de inserção ou alteração manual dos resultados;

9.1.6.47.permitir a definição de níveis de status do processamento das amostras: diferenciar as amostras não processadas, as em processamento, as processadas, as concluídas, as liberadas e as descartadas;

9.1.6.48.controle de repetição de exames, manutenção de inúmeras repetições, seleção da repetição a liberar;

9.1.6.49.registro dos dados para rastreabilidade de amostras x eventos por elas sofridos durante a fase analítica;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 9.1.6.50. os módulos interfaceadores poderão ser computadores ou qualquer outro equipamento microprocessado, que garanta a comunicação do analisador com o sistema de informação laboratorial e vice-versa. Todos os custos desses equipamentos deverão correr por conta da contratada (inclusive a manutenção e o perfeito funcionamento dos mesmos devem estar previstos na proposta);
- 9.1.6.51. os módulos interfaceadores deverão comunicar com um software, denominado aqui de Servidor de Interfaceamento;
- 9.1.6.52. o Servidor de Interfaceamento deverá permitir ao usuário mapear os módulos interfaceadores e configurá-los de acordo com o modelo do analisador ao qual estarão conectados. Deverá ainda enviar listas de trabalho, vindas do Serviço de informatização laboratorial para os analisadores (bidirecionais), e capturar os resultados (quando prontos), para análises e posterior liberação para o Serviço de Informatização laboratorial;
- 9.1.6.53. é importante salientar que os módulos interfaceadores devem ser perfeitamente integrados ao sistema de informação laboratorial, garantindo o fluxo de ida e volta das informações entre este e os equipamentos analisadores;
- 9.1.6.54. como o serviço integra a gestão do laboratório, a liberação e o armazenamento dos resultados, com a captura dos mesmos diretamente nos analisadores, deve haver a comunicação entre a empresa detentora dos direitos sobre o software com as empresas responsáveis pelos equipamentos que realizam as análises, com troca de protocolos, ajustes na comunicação bidirecional, cabeamento entre outros ajustes, para que a captura dos resultados ocorra sem a menor possibilidade de erro;
- Controle de reagentes.
- 9.1.6.55. rastreabilidade da fabricação, recebimento, abertura, início e encerramento de uso de cada lote;
- 9.1.6.56. controlar lotes em cima de todas as movimentações realizadas;
- 9.1.6.57. rastreabilidade do lote de reagente usado em cada determinação;
- 9.1.6.58. fornecer a produtividade de kits e reagentes a partir de testes interfaceados considerando repetições, controles e calibrações automaticamente, com possibilidade de impressão;
- Laudos
- 9.1.6.59. controle completo dos formatos de entrada dos laudos dos exames;
- 9.1.6.60. possibilidade de criação de *layout* dos laudos dos exames, diferenciados por faixa etária e/ou sexo, os quais poderão ser alterados pelos usuários do sistema a qualquer tempo;
- 9.1.6.61. resultados anteriores em tela e nos laudos;
- 9.1.6.62. auditoria completa sobre todas as operações realizadas durante o uso do sistema, indicando as operações realizadas, data e hora da realização, usuário responsável, e em caso de alteração de dados, indicar os valores anteriores e os valores atuais da informação modificadas;
- 9.1.6.63. assinatura eletrônica para liberação de laudos para impressão. Podendo ser definido pelo laboratório qual assinatura sair e em qual situação;
- 9.1.6.64. liberação de resultados com filtros de destinos dos mesmos, de setores, de exames, de unidades, de procedência, de quantidade de exames a serem liberados, de intervalo de data de resultados. Apresentar na mesma tela, dados referentes: às observações clínicas, aos resultados anteriores e à visualização do laudo que ficará na impressão, questionário de anamnese, resumo do



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

atendimento, resumo dos exames, resumo do cliente, história clínica e os outros exames do mesmo atendimento;

9.1.6.65. na emissão dos laudos deverá ser disponibilizada a possibilidade de alteração e edição dos laudos modelos, possibilitando emissão do laudo de antibiograma;

9.1.6.66. nas culturas em que se identificarem diversos isolados (mais que um), possibilidade de confecção de laudo do antibiograma por microrganismo, mas com apresentação conjugada de todos os isolados e todos os antimicrobianos em uma única matriz de sensibilidade;

9.1.6.67. confeccionar laudos com resultados acompanhados dos valores de referência variável de acordo com o sexo, idade do paciente e valores definidos;

9.1.6.68. definir e manter máscaras e outros elementos dos laudos (como valores de referência, unidades de medida) diferenciadas por instrumento ou metodologia de realização de cada exame;

9.1.6.69. permitir a alteração da máscara do laudo de exame sem perda ou prejuízo dos resultados arquivados, e sem a necessidade de criação de um novo código de exame, mantendo históricos dos laudos emitidos anteriormente;

9.1.6.70. possibilidade de elaboração de qualquer tipo de laudo, de qualquer especialidade médica, sendo totalmente parametrizados externamente pelos usuários, com a terminologia, fórmulas de cálculos e textos próprios para o laboratório;

9.1.6.71. possibilidade de que os formatos de entrada de resultado sejam definidos pelo usuário;

9.1.6.72. o sistema deverá estar apto a liberar resultados, utilizando certificado digital do profissional responsável pela liberação, tendo compatibilidade com certificados digitais do tipo A3 do ICP Brasil, atendendo ao nível 2 de segurança exigido no manual de certificação (edição 2009) SBIS;

9.1.6.73. permitir que o paciente visualize pela internet os resultados de exames de seus pedidos;

9.1.6.74. permitir que o médico solicitante visualize pela internet os resultados de exames de seus pacientes;

9.1.6.75. permitir consulta de no mínimo cinco resultados anteriores do paciente armazenados no sistema;

9.1.6.76. identificar resultados com valores críticos conforme critérios parametrizáveis no sistema;

9.1.6.77. permitir que apareça no laudo os resultados anteriores dos exames, quando disponíveis, inclusive, em forma de gráfico;

Integração do Software ao AGHuse

9.1.6.78. link para a troca de informações entre o Software e o AGHUSE através de uma API na qual os dados serão Trafegados;

9.1.6.79. Fluxo de trabalho

9.1.6.80. o atendimento será realizado no sistema AGHUSE, assim como todas as impressões de etiquetas (amostras, pacientes, etc);

9.1.6.81. feito o Atendimento será disponibilizada na API uma lista de solicitações de exames na qual o link irá importá-las para dentro do software;

9.1.6.82. após importado para o Software, o exame será marcado como "Executando" na API (informando o AGHUSE que o exame está na área técnica);

9.1.6.83. após a Assinatura do exame, o mesmo será enviado para o AGHUSE (resultados, valores de referência e métodos);



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

9.1.6.84. a interface dos equipamentos utilizará a amostra do AGHUSE;

Requisitos gerais

9.1.6.85. a empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas;

9.1.6.86. as atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;

9.1.6.87. as versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;

9.1.6.88. a cada nova liberação de versão das licenças, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

9.1.6.89. as novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão;

9.1.6.90. no caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários para o download e instalação do software, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário;

9.1.6.91. a empresa deverá prestar suporte técnico, quando da ocorrência de eventuais erros durante a operação dos softwares instalados, devendo oferecer um número para abertura de Ordens de Serviço (OS) ou "REC" (Reclamações);

9.1.6.92. a serviço deverá ser prestado em Barbacena/MG, nas dependências da Guarnição de Barbacena, mediante solicitação via "Ordem de Serviço – OS". Por questões de segurança da informação, não será permitido o acesso remoto à rede de dados da Guarnição, conforme previsto na Norma de Segurança do Comando da Aeronáutica 7-13 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DEFESA CIBERNÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA;

9.1.6.93. quando o Esquadrão de Saúde de Barbacena oficializar a solicitação de serviço pela OS, deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:

9.1.6.93.1 a execução será sempre precedida da emissão pelo Esquadrão de Saúde de Barbacena da OS, contendo no mínimo: descrição, prazo para a execução, período para a execução, local da execução, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;

9.1.6.93.2 uma OS somente estará autorizada após conferência e ateste do Gestor do Contrato;

9.1.6.93.3 toda OS deverá ser assinada pelo Preposto da Empresa Contratada, declarando a concordância da Contratada em executar as atividades descritas na OS de acordo com as especificações estabelecidas;

9.1.6.93.4 os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas OS.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A contratação será realizada por item conforme regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

Cumprir com mais eficiência a RDC ANVISA 302/2005, evitando com isso aplicação das sanções cabíveis em eventuais inspeções realizadas pelos órgãos de vigilância sanitária.
Melhorar o fluxo do trabalho, reduzir custos operacionais e garantir o controle e a avaliação dos dados e informação ao longo do tempo pela Subseção de Análises Clínicas, de forma a proporcionar serviços eficientes e seguros aos usuários do Sistema de Saúde do Esquadrão de Saúde de Barbacena.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Não se aplica. O serviço prestado não demandará necessidade de adaptações internas do Esquadrão de Saúde.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Foi verificada a sintonia entre a previsão legal, a prática da organização e as orientações do Planejamento Estratégico da Guarnição de Barbacena, e ainda, o plano orçamentário da Administração, ratificamos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada.

15. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Cap MARIANA RIBEIRO PACHECO BORG , Presidente da Comissão de Aquisição de Materiais e Serviços	1º Ten KATIA DAS NEVES GOMES Membro da Comissão de Aquisição de Materiais e Serviços	1º Ten SORAYA RABELO FIGUEIREDO BELLIZZI Membro da Comissão de Aquisição de Materiais e Serviços

Barbacena, 03 de Fevereiro de 2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Grupamento de Apoio de Barbacena, com sede na Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, CEP 36.205-900, na cidade de Barbacena - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0194-72, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. MARCIO MATTOS PINHEIRO, Tenente Coronel Médico - Comandante do ES-BQ, designado para a função pela Portaria nº 17/2GAB, de 11 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 186, de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 67441.001256/2020-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Informatização Laboratorial, a fim de atender às necessidades do Esquadrão de Saúde de Barbacena, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 0151000000
Programa de Trabalho: 168880
Elemento de Despesa: 339039
PI: A0000410000
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barbacena, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX